

TERMO DE RENOVAÇÃO

TERMO DE RENOVAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Creche Menino Jesus – CNPJ nº 02.763.405/0001-07, para atendimento à Educação Infantil – crianças de 0 (zero) a 3 (três anos).

(Processo nº 2018/259-4)

O Município de Sorocaba, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcio Bortolli Carrara, portador do RG 30.270.258-1 e inscrito no CPF sob o 279.321.628-31 e a Organização da Sociedade Civil denominada Creche Menino Jesus, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.763.405/0001-07 e com sede na Rua Rudnei Schonfelder, 116, bairro Jardim Guaíba nesta cidade, e neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, Geraldo Ferreira de Paula, Presidente, portador(a) do RG nº 11.929.199 e inscrito(a) no CPF sob o nº 002.998.198-09 celebram o presente **Termo de Renovação** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, e eventuais alterações pósteras mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DE ACORDO COM DECRETO VIGENTE:

1.1. O presente Termo de Renovação foi alterado para atender as exigências do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Renovação tem por objeto implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e as **INSTITUIÇÕES**, para atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

Ficam estabelecidas por este Termo de Renovação as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:

3.1. Atender até 100 crianças de zero a três anos, conforme especificado no Plano de Trabalho, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Educação Básica, de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

3.2. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas, pedagógicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.

3.3. Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
- c) a frase "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba - Secretaria da Educação".

3.4. Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) estatuto Social atualizado;
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.



- 3.5.** Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.
- 3.6.** Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita *in loco* realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.
- 3.7.** Obter e manter a autorização de funcionamento junto a Secretaria da Educação.
- 3.8.** Elaborar calendário escolar, com previsão de períodos de férias e recesso, de acordo com a legislação vigente.
- 3.9.** Comunicar de imediato à Secretaria da Educação, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.
- 3.10.** Comunicar previamente à Secretaria da Educação mudança de endereço, nos termos da Deliberação CMESO nº 01/2008, de 20 de maio de 2008.
- 3.11.** Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases deste Termo.
- 3.12.** Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
- 3.13.** Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula segunda deste Termo. As novas contratações deverão estar de acordo com o art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 3.14.** Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.
- 3.15.** Em instituição financeira pública, manter conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Renovação, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 (trinta) dias, ou se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, em caderneta de poupança, sendo ainda que os rendimentos aferidos deverão ser

demonstrados através de extratos bancários, os quais deverão acompanhar as prestações de contas.

3.16. Apresentar mensalmente a Secretaria da Educação, a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

3.17. Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do termo.

3.18. Entregar, juntamente à prestação de contas, relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

3.19. Apresentar, anualmente, o Calendário Escolar ao supervisor de ensino para ciência da Secretaria da Educação.

3.20. Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Renovação, conforme orientações do MUNICÍPIO.

3.21. Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na INSTITUIÇÃO, conforme cláusula nona.

3.22. Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação.

3.23. Utilizar os gêneros alimentícios conforme cardápio oficial, publicado pela Seção de Alimentação Escolar.

3.24. Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.

3.25. Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao serviço de alimentação.

3.26. Disponibilizar os equipamentos existentes para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira, freezer e balança, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item. A empresa terceirizada poderá enviar equipamentos complementares para a perfeita execução dos serviços.

3.27. Disponibilizar local adequado para a manipulação e preparo de refeições, de acordo com a legislação vigente.



3.28. Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados e utilizando EPI's para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar e de acordo com a legislação vigente.

3.29. Acompanhar a contagem de refeições servidas aos alunos, de acordo com as orientações da Seção de Alimentação Escolar;

3.29.1. A medição diária do serviço contratado será de responsabilidade da direção da unidade escolar, que poderá designar um funcionário para realizar o controle.

3.30. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Renovação, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUINTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.

3.31. Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar apresentado à Secretaria da Educação.

3.32. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da prestadora em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.33. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Renovação, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.34. Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Renovação, no disposto em seu Plano de Trabalho Pedagógico e planilha orçamentária, integrante deste.

3.35. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.

3.36. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos das

prestações de contas vinculados a este Termo de Renovação, pelo prazo de 10 (dez) anos.

3.37. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos.

3.38. Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Renovação, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva.

3.39. Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado, bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

3.40. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação; no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

3.41. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.42. Possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

3.43. Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

3.44. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO — É vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo de Renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ficam estabelecidas por este Termo de Renovação as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

4.1. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho Pedagógico e relatórios de atividades.

- 4.2. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 4.3. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO.
- 4.4. Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e aos demais conselhos e órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da entidade, quando solicitado.
- 4.5. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.
- 4.6. Fornecer à INSTITUIÇÃO serviço de alimentação conforme CLÁUSULA NONA.
- 4.7. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO.
- 4.8. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – É prerrogativa atribuída ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. O valor total da parceria será de até R\$ R\$ 702.000,00

5.1.1. O repasse será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) por criança matriculada;

Cronograma de desembolso:

Mês 1 – R\$ 58.500,00	Mês 2 – R\$ 58.500,00	Mês 3 – R\$ 58.500,00
Mês 4 – R\$ 58.500,00	Mês 5 – R\$ 58.500,00	Mês 6 – R\$ 58.500,00
Mês 7 – R\$ 58.500,00	Mês 8 – R\$ 58.500,00	Mês 9 – R\$ 58.500,00
Mês 10 – R\$ 58.500,00	Mês 11 – R\$ 58.500,00	Mês 12 – R\$ 58.500,00

5.1.2. Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de crianças matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através de listagem de

alunos impressa do Sistema Eletrônico oficial do Governo Estadual, denominado Secretaria Escolar Digital (SED), entregue pela INSTITUIÇÃO junto à prestação de contas;

5.1.2.1. O primeiro repasse será realizado após a assinatura deste Termo de Renovação, com base na previsão máxima do total de alunos;

5.1.3. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Caixa Econômica Federal, agência 4090, conta 1718-0, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo de Renovação, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

5.1.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

5.1.5. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, em papel timbrado da mesma, com a assinatura do responsável no encaminhamento dos documentos;

5.1.6. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

5.1.7. Após a apresentação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada no item 5.1.3, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento;

5.1.8. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;

5.1.9. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

- I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;
- II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III - despesa em data anterior à vigência da parceria;
- IV - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente

autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X - despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela entidade;

XI - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XII - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XIII - empréstimos,

XIV - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XVI - pagamentos a servidor ou empregado público;

XVII - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

5.1.10. As parcelas do repasse poderão ser suspensas caso a INSTITUIÇÃO não cumpra com

as normas e os prazos estabelecidos pelo presente Termo de Renovação;

5.1.11. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

5.1.12. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.1.13. Os saldos, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial;

5.1.14. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da INSTITUIÇÃO.

5.2. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Renovação, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do município, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de renovação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

5.3. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

5.4. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

5.5. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

5.6. Para que os repasses mensais ocorram, a INSTITUIÇÃO deverá:

5.6.1. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;

5.6.2. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

5.6.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

5.7. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e aos valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

6.2. As contratações de bens e serviços realizados com os recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

6.3. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, em papel timbrado da mesma, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, sendo que esta deverá conter, minimamente:

6.3.1. Ofício de encaminhamento;

6.3.2. Indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente específica, onde os recursos foram movimentados;

6.3.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

6.3.4. Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de

despesas, devidamente assinados pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “*PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU*”, nos termos das Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.3.5. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

6.3.6. Relação nominal dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital) através do caminho: gestão escolar > cadastro de alunos > relatórios gerenciais > alunos por número de classe;

6.3.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3.8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.9. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no CNPJ da Matriz da Entidade e, caso a contratação de RH ocorra por Filial, também a sua Certidão correspondente;

6.3.11. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, CPF e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

6.3.12. Extratos bancários da conta corrente que demonstrem aplicação dos recursos da conta destinada a este Termo de Renovação;

6.3.13. Além das vias físicas, a INSTITUIÇÃO deverá também encaminhar a planilha eletrônica conforme indicado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

6.3.14. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

6.3.15. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

6.3.16. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – às cópias entregues na Secretaria da Educação.

6.4. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

6.5. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o MUNICÍPIO a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

6.6. A Secretaria da Educação poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

6.6.1. A Secretaria da Educação poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

6.6.2. A Secretaria da Educação poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desacordo com este Termo, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

6.6.3. O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação.

6.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

6.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

7.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida.

7.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

7.1.3. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.1.4. Quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal.

7.1.5. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.

7.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

7.2.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;

7.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;

7.2.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com as ações previstas na CLÁUSULA OITAVA.

7.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos e/ou situações:

- 8.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 8.2. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município, nos termos da CLÁUSULA SEXTA;
- 8.3. Ocorrência de utilização indevida de valores financeiros, bens ou valores públicos;
- 8.4. Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em danos ao erário;
- 8.5. Ausência do cumprimento, sem justificativa ou resolução posterior à notificação, de qualquer das disposições constantes no presente Termo de Renovação.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

- 9.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições para as crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, desde que esta atenda aos requisitos previstos neste Termo de Renovação.
- 9.2. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças regularmente matriculadas na INSTITUIÇÃO pela presente parceria, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.
- 9.3. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, sua faixa etária e o período de permanência destas.
- 9.4. A utilização de gêneros alimentícios é destinada exclusivamente para atendimento aos alunos da presente parceria, sendo vedado o uso para finalidade diversa da prevista neste instrumento.
- 9.5. A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Seção de Alimentação Escolar, responsável pelo fornecimento e gestão dos serviços de alimentação aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O presente Termo de Renovação deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, e legislação correlata pela entidade.
- 10.2. Compete à Seção de Alimentação Escolar coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do

fornecimento de alimentação.

10.3. Compete à Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações administrativas decorrentes desta parceria.

10.4. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor Fiscalizador.

10.5. Compete à Divisão de Educação Básica promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.

10.6. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá através de:

10.6.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

10.6.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

10.6.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

10.7. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

10.7.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;

10.7.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;

10.7.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados de 01/01/2022 a 31/12/2022.

11.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação

à prestação de contas dos recursos recebidos.

11.3. A INSTITUIÇÃO poderá se opor à renovação mediante manifestação expressa e recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias.

11.4. A não renovação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração Pública não gerará à INSTITUIÇÃO direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

12.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA:

13.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria da Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

13.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com princípios e eixos da Política Municipal de Educação - Caderno de Orientações nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

13.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria da Educação, através da Supervisão de Ensino, durante todo o período de vigência desta parceria, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

14.1 Este termo poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

14.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

14.3. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo denúncia contra a INSTITUIÇÃO, caso esta eventualmente aplique os recursos do presente Termo em fins diversos da parceria, ou caso haja a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Renovação, bem como encaminhará também à Procuradoria-Geral do Município, para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

14.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA:

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo, seu plano de trabalho pedagógico, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar à mesma as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público, e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público, ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até

10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

15.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a Organização da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:

16.1. Cabe à INSTITUIÇÃO garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais “alimentação, higiene, locomoção” entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

16.2. Cabe ao MUNICÍPIO orientar e acompanhar o processo educacional inclusivo das crianças com necessidades especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS:

17.1. A publicação do extrato do presente Termo de Renovação ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO;

17.1.1. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.

17.2. A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.90.39.00.12.361.2001.2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, em 27 de dezembro de 2021, 3679 da Fundação de Sorocaba.


Marcio Bortolli Carrara

Secretário Municipal da Educação


Geraldo Ferreira de Paula

Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Felion Inocencio de Paulo.
RG: 33951011-0

2. 
Nome: Maria Angélica M. A. Porto
RG: 29.117.230-1